



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 069/2014

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
DEODÁPOLIS E EGYDIO PAGLIARINI.**

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**, com sede na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, Telefone: (67) 3448-1925 Deodópolis – MS – CEP 79.790-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.903.176/0001-41, através do Fundo Municipal de Saúde de Deodópolis – MS, CNPJ nº 12.270.817/0001-69, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr^a **Maria das Dores de Oliveira Viana**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor **Egydio Pagliarini**, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do resultado da Dispensa de Licitação, regido pela Lei Federal n.º 8666/93, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **Maria das Dores de Oliveira Viana**, brasileira, casada, agente político municipal, residente e domiciliada na Rua Eraldo Rodrigues da Silva, n. 234, centro, Deodópolis– MS, CEP 79.790-000, portadora do RG nº 904.172 SSP/MS e do CPF nº 707.119.761-04, e o **CONTRATADO**, o Sr. **Egydio Pagliarini**, brasileiro, portador do CPF nº 013.937.159-15 e Cédula de Identidade RG nº 206.254 - SSP/MT, e domiciliado à Rua residente e domiciliado à Rua José Barreto, nº 482, centro, na cidade de Deodópolis – MS,

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sr^a **Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 028/2014, gerado pela **Dispensa de Licitação nº 028/2014**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O Procedimento Licitatório foi considerado dispensado de Licitação com base no **Artigo 24 Inciso X** da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel Residencial localizado na Rua Eraldo Rodrigues da Silva nº 256, centro de Deodópolis – MS, destinado a Moradia das funcionárias incluídas no Programa Mais Médicos para Brasil, conforme Termo de Adesão e Compromisso firmado com o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 621 de 08 de julho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$-7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo pago em 05 parcelas mensal de R\$-1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais).

Egydio Pagliarini

2.2. O preço constante na cláusula 2.1. será fixo.

2.3. O aluguel mencionado na cláusula 2.1 será pago até o dia 05 de cada mês.

2.4. O valor acima descrito poderá ser reajustado conforme a variação inflacionaria prevista pelo IGPM/FGV, com fundamento na Lei 8.245/91, que permite reajuste a cada prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1. Os recursos necessários ao pagamento do valor do contrato correrão por conta da dotação: 09 - Gerência Municipal de Saúde, 09.18 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0922.2085 – Programa Mais Medicos, 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros PF.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, formas e prazos mencionados na cláusula segunda.

4.2. O CONTRATANTE servir-se-á do imóvel para o uso convencionado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá a CONTRATADA reaver o imóvel alugado. O CONTRATANTE, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada na cláusula oitava deste contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá, no caso de alienação do imóvel locado, informar o adquirente o teor do presente contrato, não podendo o adquirente reaver o imóvel alugado até que finde o contrato, salvo disposições em contrário.

5.3. A CONTRATADA responderá pelos vícios ou defeitos existentes no imóvel, anteriores à locação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O prazo de duração da locação será, do dia 01/08/2014 até 31/12/2014, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando os interesses das partes

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Multa administrativa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no descumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato.

Fls. 018
V.M.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

9.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis – MS, 01 de agosto de 2014.

Maria das Dores de Oliveira Viana
Pela Contratante

Egydio Pagliarini
Pela Contratada

Testemunhas:

Antonio Ferreira de Carvalho
CPF 338.502.671-72

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79